RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.266 - SP (2019/0104753-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	J E G M (PRESO)
ADVOGADO	:	RAFAEL FORTES ALMEIDA - SP381292
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

JOSÉ EDUARDO GOMES MARQUES, preso em flagrante por suposta prática do delito do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no HC n. 2252200-39.2018.8.26.0000.

Em análise perfunctória – inerente a esta fase processual –, anoto que o Magistrado de primeira instância, ao convolar o flagrante em prisão preventiva, além dos indícios de autoria e materialidade, destacou o *modus operandi* utilizado: "**grave ameaça e subtração de bem de valor significativo**" (fl. 92).

Tais circunstâncias evidenciam o *periculum libertatis*, a ensejar, por conseguinte, a manutenção da custódia cautelar para **assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal**, além de inviabilizar a substituição da prisão por medidas diversas.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações à juízo de primeira instância, em especial cópia das decisões que indeferiram os pedidos de revogação da custódia, cuja resposta deverá ser remetida **via malote digital**.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Em tempo, corrija-se a autuação para fazer constar o nome do recorrente por extenso, tendo em vista que, na espécie, não há motivo legal para a ocultação de sua identidade.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator